

**Ementa** Trata-se de habilitação de companheira designada como beneficiária o pensão vitalícia por morte de servidor

**Ofício nº 335/2003-COGES/SRH/MP**

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor

**CELSO MARTINS SÁ PINTO**

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Ministério da Fazenda

70.070-900 – Brasília-DF

**Assunto** Comprovação de união estável como entidade familiar

Senhor Coordenador-Geral,

Refiro-me o Ofício nº 845/COGRH/SPOA/MF, que formalizou o Documento nº 04500.003286/2003-56, que trata de habilitação de companheira designada como beneficiária de pensão vitalícia por morte de servidor.

2. Sobre o assunto, temos a esclarecer que a comprovação da união estável como entidade familiar pode ser expressa através de declaração de imposto de renda, conta corrente conjunta, comprovante de residência, declaração de beneficiários onde conste o nome da companheira, filhos em comum, etc.
3. No entanto, para que seja possível a designação de companheira, é essencial que o servidor seja solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, não sendo permitido pela legislação brasileira que a pessoa casada civilmente venha a estabelecer união estável.
4. Assim, afigura-se impossível que o servidor casado, mesmo que seja separado de fato, designe companheira, ainda que apresente comprovação de convivência.
5. Na oportunidade, faço retificar o despacho COGLE, de 17.6.2002, exarado no Processo nº 10880.011685/2000-05, que tem como interessado o servidor José Cavalcante Rocha, devendo ter seu entendimento substituído pelo contido neste Ofício. Requeiro ainda que seja encaminhado o citado processo para que esta Coordenação-Geral

efetue a retificação nos autos.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas